



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2005

ALTERA ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2003 PERMITINDO PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CARGOS CRIADOS NO ANEXO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os cargos públicos ora criados por esta Lei, a serem incluídos no Anexo II, da LC. 02/2003, estarão contidos nas hipóteses previstas no artigo 63 da Lei referida e serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, para os serviços do Programa de Saúde da Família - PSF, como segue:

02(dois) cargos de médico PSF  
02(dois) cargos de enfermeiros PSF  
02(dois) cargos de odontólogos PSF  
15(quinze) cargos de agentes da administração PSF

**Art. 2º** As atribuições de deveres dos cargos são os mesmos referidos no anexo II- 5.4 Técnico de Nível Superior de Saúde, para os cargos de médico PSF- classificação 5.10, enfermeiros classificação 5.6, ficando os odontólogos com a classificação 5.11, ora criada, e agentes administrativos classificação 2.1, previstos na Lei Complementar nº. 002/2003.


**Art. 3º** Os vencimentos dos odontólogos do PSF, serão R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês e dos demais são os já fixados pela Legislação Municipal.

**Art. 4º** A carga horária do trabalho será de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

**Art. 5º** As despesas oriundas desta Lei, serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, sendo autorizada a suplementação de verbas, ou abertura de créditos especiais, se necessário for.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 1º de dezembro de 2005.

  
**Jamir Moreira de Andrade**  
Prefeito Municipal